



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 568/2023 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAÇÃO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE SOFTWARE, VIA GPS/GSM COMPATÍVEIS COM AS TECNOLOGIAS GPRS 3G OU SUPERIOR

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2023, o **Município de Teotônio Vilela/AL**, com Sede Administrativa na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, 1º andar, Centro, cidade Teotônio Vilela/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.421.580 – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado nesta Cidade, e por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Antônio Ubaldo dos Anjos, 991, Teotônio Vilela – AL neste ato representado pelo(a) Sr(a). Secretário(a), José Claudenor dos Santos Soares, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 923343 SEDS/AL e CPF sob o nº 677.474.004-97, domiciliado e residente nesta cidade em sequência denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, e como órgão interveniente, a Secretaria Municipal de Educação, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 30. 499.841.0001/56, com sede na Rua Vereador Manoel Firmino 134, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Eliene de Oliveira Santos, brasileira, solteira, portador(a) do RG nº 1327623 SSP/AL e CPF sob o nº 021.302.424-88, domiciliado e residente nesta cidade, a Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 98001224151 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.768.434-48, domiciliado e residente nesta cidade, e a pessoa jurídica **P S DE SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.306.913/0001-02, com sede na Avenida Antônio De Barros Muniz, 498, Anexo:A, Centro, Araripina, PE, Cep 56.280-000., neste ato, representada pelo **Sra. Poliana Santiago De Sousa**, brasileira, casada em Comunhão Parcial De Bens, Empresaria, CPF Nº 605.446.723-99, Carteira De Identidade No 20075938981, Órgão Expedidor Secretaria Da Segurança Pública E Defesa Social - Ce, Residente E Domiciliado(A) No(A) Avenida Antônio De Barros Muniz, 498, Centro, Araripina, PE, Cep 56280000, e, daqui por diante, denominada simplesmente Fornecedora Registrada, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 006/2013, de 14 de março de 2013, subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como pela Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, firmar a presente Ata de Registro de

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com

Pregão Eletrônico Nº 154/2023 Página 01



Preços, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO:

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Prestação de Serviços de Telemetria Para Monitoração, Rastreamento e Gestão de Frotas de Veículos Através de Software, Via GPS/GSM Compatíveis Com as Tecnologias GPRS 3G ou superior, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital, conforme abaixo:

TOTAL DOS ITENS REGISTRADOS R\$ 27.996,96 (Vinte e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos).

item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Valor Mensal	VL. Total Anual	Marca
01	SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAÇÃO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE SOFTWARE, VIA GPS/GSM COMPATÍVEIS COM AS TECNOLOGIAS GPRS 3G OU SUPERIOR para atender 73 (setenta e três) veículos das diversas Secretarias do Município de Teotônio Vilela/AL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato.	Serviço	73	R\$ 31,96	R\$ 2.333,08	R\$ 27.996,96	MULTI PORTAL

1.1.1. Órgão Gerenciador:

1.1.1.1. Secretaria Municipal de Transportes.

item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Valor Mensal	VL. Total Anual	Marca
01	SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAÇÃO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE SOFTWARE, VIA GPS/GSM COMPATÍVEIS COM AS TECNOLOGIAS GPRS 3G OU SUPERIOR para atender 73 (setenta e três) veículos das diversas Secretarias do Município de Teotônio Vilela/AL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato.	Serviço	11	R\$ 31,96	R\$ 351,56	R\$ 4.218,72	MULTI PORTAL



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

1.1.2. Órgãos Participantes:

1.1.2.1. Secretaria Municipal de Educação

item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Valor Mensal	VL. Total Anual	Marca
01	SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAÇÃO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE SOFTWARE, VIA GPS/GSM COMPATÍVEIS COM AS TECNOLOGIAS GPRS 3G OU SUPERIOR para atender 73 (setenta e três) veículos das diversas Secretarias do Município de Teotônio Vilela/AL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato.	Serviço	32	R\$ 31,96	R\$ 1.022,72	R\$ 12.272,64	MULTI PORT AL

1.1.2.2. Secretaria Municipal de Saúde

item	Especificações do Objeto	Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Valor Mensal	VL. Total Anual	Marca
01	SERVIÇOS DE TELEMETRIA PARA MONITORAÇÃO, RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE SOFTWARE, VIA GPS/GSM COMPATÍVEIS COM AS TECNOLOGIAS GPRS 3G OU SUPERIOR para atender 73 (setenta e três) veículos das diversas Secretarias do Município de Teotônio Vilela/AL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato.	Serviço	30	R\$ 31,96	R\$ 958,80	R\$ 11.505,60	MULTI PORT AL

2. DA VIGÊNCIA:

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 006/2013.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade

Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Teotônio Vilela
Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com



da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013 c/c Decreto Municipal 006/2013.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

4.3. Disponibilizar ao Fornecedor todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;

4.4. Promover, por meio do servidor designado pelo Órgão Gerenciador, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestador dos serviços;

4.5. Efetuar o pagamento ao Fornecedor, no máximo, em 30 (trinta) dias após a certificação da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.8. Notificar o Fornecedor por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.9. Pagar o Fornecedor o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do Fornecedor, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.



4.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Fornecedor, tais como:

4.11.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do Fornecedor, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

4.11.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Fornecedoras;

4.11.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Fornecedor, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

4.11.4. considerar os trabalhadores do Fornecedor como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Fornecedoradora houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Fornecedor, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.16. **OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

4.17. Executar os serviços conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços – ARP, e de acordo com as necessidades do Órgão Gerenciador, fiscalizando-os juntamente com o servidor especialmente designado para essa tarefa;

4.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ARP, ressalvados os casos de sublocação, nos termos do Termo de Referência;

4.19. Manter durante a execução da ARP todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto licitado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

4.20. O Fornecedor deverá consumir e fornecer dados do Sistema de Atendimento e Despacho a saber:

4.20.1. Enviar os dados do rastreador, sendo eles: código do rastreador, código da viatura, data e hora do registro, latitude e longitude, sinalização de ignição, sinalização de movimento e velocidade. O retorno será uma resposta de sucesso ou de falha com o descritivo do problema ocorrido;

4.20.2. Receber o status da viatura quando o mesmo for alterado no Sistema de Atendimento e Despacho: código da viatura, data e hora da mudança de status e status;

4.20.3. Fornecer todo material para o pleno funcionamento do serviço de gerenciamento e monitoramento dos veículos.

4.20.4. Caberá ao Fornecedor o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;

4.21. A empresa será responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material causado aos veículos ou bens pertencentes a PMTV/AL, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

4.22. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da ARP, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato/ARP, nos termos da legislação vigente.

4.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 4.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Órgão Gerenciador autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Fornecedor, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão Gerenciador, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 4.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa fornecedora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 4.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador;
- 4.29. Comunicar ao Fiscal do contrato/ARP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.31. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato/ARP.
- 4.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.35. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.38. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade



previstas na legislação, quando a fornecedora houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

4.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ARP;

4.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador;

4.42. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

4.43. Assegurar ao Órgão Gerenciador, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

4.43.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Órgão Gerenciador distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

4.43.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato/ARP, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa ao Órgão Gerenciador, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Esdras Mendes de Oliveira, inscrito no CPF nº 940.579.664-04, representante da Secretaria Municipal de Transportes, especialmente designado para este fim pelo Órgão Gerenciador/Participantes, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Fornecedor que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.4. O representante do Órgão Gerenciador deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Fornecedor ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do



volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato/ARP.

5.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

5.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Fornecedor a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do Fornecedor a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.10. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Fornecedor materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.11. O Fornecedor poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao Fornecedor de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.

5.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

5.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado pelo Órgão Gerenciador no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme no Termo de Referência.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line.

6.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data da emissão;

6.4.3. Os dados da ARP e do órgão gerenciador;

6.4.4. O período de prestação dos serviços;

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.7. Emissão de relatório, imediatamente após a execução da etapa da locação de cada veículo, para a devida apreciação, visando sua aprovação e posterior liquidação;

6.4.8. Planilha discriminando os serviços a serem pagos;

6.4.9. Certidões de regularidade fiscal;

6.4.10. Cópia da Folha de Pagamento referente aos trabalhadores prestando serviço;



- 6.4.11. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP referente aos trabalhadores prestando serviço;
- 6.4.12. Guia da Previdência Social – GPS referente a competência e comprovante de pagamento;
- 6.4.13. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF referente a competência e comprovante de pagamento;
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador;
- 6.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Fornecedor:
- 6.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 6.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 6.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Antes de cada pagamento o Fornecedor, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.9. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.
- 6.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.11. Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual/cancelamento da Ata de Registro de Preços nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao Fornecedor a ampla defesa.
- 6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela Rescisão Contratual/ARP, caso o Fornecedor não regularize sua situação.
- 6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1. As despesas decorrentes do Registro de Preços para Prestação de Serviços de Telemetria Para Monitoração, Rastreamento e Gestão de Frotas de Veículos Através de Software, Via GPS/GSM Compatíveis Com as Tecnologias GPRS 3G ou Superior, pelas Secretarias Municipais (Secretaria Municipal de Transportes, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde), que serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL.
- 7.2. Caso esta Ata venha extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente na data da realização da despesa.

8. DO REAJUSTE:

- 8.1. Não cabe reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços.
- 8.1.1. Deverão ser observados os ditames dos artigos 17 a 21 do Decreto nº 7892/2013 que trata das situações “DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS”, conforme termos do edital da licitação.



8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. Em caso de conversão da Ata de Registro de Preços em contrato deve ser observado os ditames do art. 65, da Lei nº 8.666/93, em detrimento de repactuação, reajuste e recomposição de valores, restando a FORNECEDORA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a FORNECEDORA que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à FORNECEDORA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Órgão Gerenciador a promover a rescisão do contrato;

6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Órgão Gerenciador pelos prejuízos causados;



9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

9.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas ao Fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal da ARP
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal da ARP
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal da ARP
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal da ARP
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal da ARP

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Fornecedor.	01

9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão Gerenciador serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.8.1. Caso o Órgão Gerenciador determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. DA INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, DESINSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATIVAÇÃO

10.1. O sistema e demais itens deverão ser novos, de primeiro uso, instalados em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, e as especificações técnicas mínimas exigidas;

10.2. Na execução das instalações nas dependências do Órgão Gerenciador, os profissionais do Fornecedor deverão se apresentar devidamente uniformizados, identificados por meio de crachás com fotografias recentes;

10.3. Quando utilizado o ambiente indicado pelo Órgão Gerenciador pelo Fornecedor para instalação dos AVL's, o mesmo deve ser mantido organizado e limpo;

10.4. DA INSTALAÇÃO

10.5. A Instalação e configuração inicial da solução contemplando todos os elementos necessários para o correto funcionamento da solução como um todo: Rastreamento por GPS utilizando AVL, Sistema de integração de Plataforma, Sistema Web de Gerenciamento e Localização de Veículo;

10.6. Instalação e configuração do AVL nas viaturas, juntamente com todo material necessário para seu perfeito funcionamento, bem como, cabos de bateria, chicotes de interligação, cabos de antenas, antenas e outros;

10.7. Faz parte do serviço de instalação o cadastro na Plataforma de Gerenciamento Web de todas as informações pertinentes ao sistema como todo, informações do tipo cadastro do modelo, marca, ano, placa, número e km do veículo no momento da instalação;

10.8. Montagem e instalação das antenas quando necessário para o AVL.

10.9. Instalação e configuração de qualquer outro equipamento ou software e componentes da solução;

10.10. Configuração e suporte para integração com sistema de Atendimento e Despacho, através das interfaces e protocolos já solicitados no Termo de referência;

10.11. Os procedimentos envolvidos nos processos de instalação deverão ser elaborados pelo Fornecedor e previamente aprovados pelo Órgão Gerenciador, de forma a garantir intervalos de paralisação localizados que impactem no mínimo possível as atividades do Órgão Gerenciador;

10.12. Não se admitirá a paralisação dos serviços dentro do horário de expediente normal, das 8h00 às 18h00min, salvo com autorização do Órgão Gerenciador;

10.13. Sempre que a equipe técnica do Órgão Gerenciador julgar necessário, ela poderá determinar que os procedimentos de instalação, totalmente ou em partes, sejam realizados fora do horário de expediente normal, incluindo feriados, sábados e domingos;

10.14. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados, configurados, customizados e operacionais;

10.15. Considerações

10.16. As atividades de implantação da solução são compostas de planejamento, instalação, configuração, integração, documentação, suporte técnico, logística e gerência da implantação dos componentes a serem adquiridos;

10.17. Para instalação, configuração e integração entendam-se todos os procedimentos relacionados à instalação como configuração física e lógica, parametrizações e testes de quaisquer componentes de hardware e software fornecidos no escopo do Termo de Referência;

10.18. Todos os componentes de hardware e software requeridos para atender às funcionalidades



exigidas no Termo de Referência, serão considerados como parte integrante da solução a ser instalada e deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o Órgão Gerenciador;

10.19. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de redefinir, a qualquer momento da implantação, quaisquer fases, ações e recursos envolvidos, objetivando a garantia de atendimento dos parâmetros de qualidade, segurança, mitigação de riscos e atendimento de prazos, cabendo ao Fornecedor adequar-se às modificações propostas, refazendo atividades e documentação, caso necessário, desde que tais redefinições não extrapolem o escopo dos serviços aqui descritos.

11. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. O Fornecedor deverá prestar assistência técnica autorizada e qualificada dos equipamentos e instalações realizadas no Município de Teotônio Vilela, assim como ficará responsável por eventuais danos que o sistema possa ter causado no veículo por erros de instalação ou mau funcionamento.

11.2. O prazo de garantia será mantido durante todo o período de validade do contrato.

11.3. A realização dos serviços será por meio de estrutura própria ou parceiro autorizado, efetuando manutenção preventiva ou corretiva, para evitar descontinuidade da prestação do serviço

11.4. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que necessária em até 48h após abertura do chamado junto ao Fornecedor.

12. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1. O Fornecedor deverá prestar serviço de suporte e manutenção corretiva de toda a solução com substituição de peças, acessórios e equipamentos, incluindo AVL's, Pacote de Transmissão de dados Sistema de Integração de Plataforma e quaisquer outros equipamentos e softwares adicionais exceto materiais do Órgão Gerenciador;

12.2. O Fornecedor deverá disponibilizar durante todo o período de vigência contratual em regime 24x7 número telefônico e e-mail para a abertura de chamados;

12.3. Quando do faturamento dos serviços de manutenção e suporte o Fornecedor deverá apresentar relatório contendo data e hora de abertura do chamado, data e hora do fechamento do chamado, valor a ser deduzido por descumprimento da meta de desempenho definida e valor efetivo a ser faturado;

12.4. Para fins de atendimento do sistema de integração de plataforma, o Fornecedor deverá considerar horário de atendimento on site em regime 24x7 (24 horas por dia nos 7 dias da semana) ou quando solicitado pelo Órgão Gerenciador;

12.5. Caso o Órgão Gerenciador disponibilize ferramenta para gestão de chamados de manutenção e suporte (HELPDESK) o Fornecedor deverá obrigatoriamente utilizar o sistema franqueado, sem quaisquer ônus para as partes;

12.6. Deverá prover suporte técnico on-site para reparos, substituição ou remanejamento de equipamentos que compõe a solução de AVL's, como por exemplo, suporte na plataforma de integração e sistema web para gerenciamento e localização de veículos;

12.7. Quando solicitado pelo Órgão Gerenciador prover relatório gerencial informando os equipamentos inoperantes, sem sincronização com o servidor. O relatório deverá ser filtrado com base no tempo escolhido (12, 24,48 ou 72 horas sem sincronismo) e apresentar informações sintéticas e analíticas, apontando, pelo menos, o veículo e unidade da corporação correspondente;

12.8. Instalar, desinstalar e remanejar os rastreadores veiculares (AVL's), mediante abertura de chamados;

12.9. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado, infraestrutura de veículos e instrumental necessários para reparos em todo Estado de Alagoas;

12.10. Prover estoque de equipamentos sobressalentes para a reposição imediata nos casos de necessidade de manutenção em laboratório. Com base na quantidade de viaturas, o Fornecedor deverá



manter um estoque de 5% de Rastreadores para a troca imediata;

12.11. Gerar informações de todos os atendimentos realizados;

12.12. Faz parte do escopo de suporte e manutenção qualquer intervenção física ou lógica em equipamentos e softwares entregues para ajuste de configuração e instalação e restabelecimento da comunicação de qualquer parte da solução, por exemplo:

12.13. Ajustes de configurações nos AVL's, Sistema de Integração de Plataforma e Pacote de Transmissão de Dados;

12.14. Troca de AVL's, Sistema de Integração de Plataforma e Pacote de Transmissão de Dados problemáticos durante o período de vigência contratual;

12.15. Troca de cabos, antenas e baterias de backup danificadas;

12.16. Troca de demais equipamentos, materiais ou acessórios problemáticos;

12.17. Os chamados a serem abertos pelo Órgão Gerenciador se enquadrarão em alguma das categorias abaixo:

12.18. BAIXA:

12.19. Problemas de funcionamento ou comunicação em um aparelho de AVL;

12.20. Demandas de ajustes de configurações em qualquer equipamento ou software da solução;

12.21. Demandas de extração de dados ou relatórios da central;

12.22. Demandas de configurações para integração com soluções próprias do Órgão Gerenciador.

12.23. INTERMEDIÁRIA:

12.24. Problema de funcionamento ou comunicação em mais de um AVL.

12.25. ALTA:

12.26. Problema de comunicação entre Sistema de Interligação de Plataforma de Atendimento e Despacho;

12.27. Qualquer problema que afete o monitoramento no todo, uma companhia ou grupo de mais de 5 (cinco) viaturas.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Fornecedor deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e com qualidade, promovendo sua substituição quando necessário:

13.1.1. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ocorrer no município de Teotônio Vilela/AL, à Avenida Jorge Vilela, s/nº - Centro, Teotônio Vilela/AL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços – ARP, ou da entrega da Nota de Empenho;

13.1.2. Serão contratados os serviços para 74 (setenta e quatro) veículos, integrantes da frota de veículo da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, localizados no Estado de Alagoas, conforme **ITEM 2.4** do Termo de Referência;

13.1.3. No final da vigência da ARP ou em caso de acréscimo ou supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser instalados ou retirados pelo Fornecedor sem nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o Fornecedor:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Fornecedora:

14.3.1. não produziu os resultados acordados;

14.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Independentemente de sua transcrição, o edital, a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pela Fornecedora Registrada farão parte desta Ata de Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do Órgão Gerenciador para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela, 16 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA
Pedro Henrique de Jesus Pereira – Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
José Claudeonor dos Santos Soares – Secretário
Órgão Gerenciador



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Eliene de Oliveira Santos – Secretária

Órgão Interviente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Izabelle Monteiro Alcântara Pereira – Secretária

Órgão Interviente

P S DE SOUSA LTDA

Poliana Santiago De Sousa – Administradora

Fornecedora Registrada